

28-12-90
JORNAL DE HOJE

"Altera a Tabela XX, da Deliberação nº 582, de 20.12.73 e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela XX, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Taxa de Iluminação Pública será cobrada, nos locais dotados desse melhoramento, à razão do percentual mensal incidente sobre a tarifa básica de iluminação pública por 1000KWH, em função da faixa de consumo, conforme demonstrado abaixo:

- PREÇOS RESIDENCIAIS		(%) da Tarifa Básica de Iluminação Pública por 1000KWH.
Faixas de consumo:		
0	à 30	Isento
1	à 100	3,00
2	à 200	5,00
3	à 300	7,00
4	à 400	9,00
5	à 500	12,00
6	à 1000	15,00
7	à 9.999.999	20,00

II - PREÇOS INDUSTRIAIS - GRUPO B:		
Faixas de Consumo:		
1	à 30	7,00
2	à 100	10,00
3	à 200	12,00
4	à 300	15,00
5	à 500	20,00
6	à 1000	25,00
7	à 2000	30,00
8	à 999.999.999	35,00

Lei nº _____ fln. 2

III - PREÇOS INDUSTRIAIS - GRUPO-A:		(%) da Tarifa Básica de Iluminação Pública por 1000KWH.
Faixa de Consumo		
1	à 200	40,00
2	à 5000	50,00
3	à 10.000	60,00
4	à 15.000	80,00
5	à 9.999.999	100,00

IV - PREÇOS COMERCIAIS:		
Faixa de Consumo:		
1	à 30	9,00
2	à 100	11,00
3	à 200	13,00

001 à 300	15,00
001 à 500	20,00
001 à 1000	25,00
001 à 2000	30,00
001 à 999.999.999	35,00

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de Janeiro de 1991, permanecendo pelo período de 60 dias os tributos de cobrança anteriores.

Art. 39 - Revoga-se as disposições em contrário, e especial a Lei nº 1.639, de 14 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

LAYRTE VIZAM: BASTOS
 Prefeito em exercício